

PREGÃO ELETRÔNICO

90000/2024

CONTRATANTE (UASG)

925176

OBJETO

Contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza e copa para a Sede deste Conselho Regional de Odontologia em Porto Alegre

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 102.194,88 (cento e dois mil cento e cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/02/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor total global do Lote Único.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024 (Processo Administrativo nº 096/2023)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CRO/RS, por meio da Pregoeira Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, sediado na Rua Vasco da Gama, nº 720, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza e copa para a Sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio,

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. Isso ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor mínimo final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e;

3.12.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total do item;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total global do Lote único.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de menor valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real) considerada duas casas decimais após a vírgula*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais duas a critério da pregoeira, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e de contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e parte da econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e esta já tiver sido encerrada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente via sistema, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.crors.org.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: pregoeiro@crors.org.br*.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.crors.org.br/licitacoes/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação
- 11.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados:

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

1.1.1. SICAF;

1.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.1.5. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

1.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.1.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

1.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual prazo a critério pregoeiro, sob pena de inabilitação.

1.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.11. Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

1.1.12. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicafe - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira:

1.2. Habilitação jurídica:

1.2.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

1.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

1.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante uma sucursal, uma filial ou uma agência;

1.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.3.2. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

1.3.3. Fazenda Estadual;

1.3.4. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

1.3.5. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

1.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais e/ou Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3.7. A microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3.8. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 04/01/2012, podendo ser obtida por meio do *website* <http://www.tst.gov.br/certidao>;

1.1.13. Além do SICAF (se optante pela apresentação do mesmo), todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrados no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

1.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%do valor estimado da contratação ou do item pertinente, ou seja, de R\$ 10.000,00 (...).**

1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.4.6. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil/financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.4.8 Para as empresas optantes pelo sistema de lucro real ou presumido deverá apresentar juntamente com o balanço patrimonial cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED, nos termos da IN RFB vigente.

1.5. Qualificação Técnica Operacional:

1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.5.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 1.5.1 os atestados deverão dizer respeito aos serviços com as características mínimas constantes no termo de referência.

1.5.4. Entrega dos serviços dentro do prazo estipulado pelo edital e termo de referência;

1.5.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024 Processo Administrativo nº 096/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza e copa para a Sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos serviços a serem fornecidos”.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa vencedora deverá prestar serviços gerais de limpeza e copa, de forma terceirizada, para a Sede deste Conselho em Porto Alegre.

2.2. Findo o PAC, a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo concedido, assinar o contrato e cumprir com as obrigações descritas no instrumento licitatório e seus anexos. Deverá, enfim, disponibilizar 02 (dois) funcionários para que prestem os serviços gerais de limpeza e copa na sede deste Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, um **com horário de 200 horas mensais, entrada às 8:00 horas e horário de saída às 17:00 horas**, e outro com horário de entrada às **08:30 horas e horário de saída às 17:30 horas**, ambos com intervalo para almoço de 01 (uma) hora e sem rendição, ou seja, não há necessidade de substituição dos funcionários durante o intervalo para o almoço.

2.3. Os serviços gerais de limpeza objeto do Termo são os previstos na CBO 5143-20, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4. Requisitos pessoais e profissionais para a execução do contrato, que devem ser apresentados antes da contratação, conforme disposto no Termo:

2.4.1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.

2.4.2. Ser maior de 18 anos.

2.4.3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental ou antigo 1º grau.

2.4.4. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.

2.4.5. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

2.4.6. Apresentar os exames complementares exigidos para a função descritos no PCMSO da empresa Contratada.

2.4.7. Comprovar no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.

2.4.8. Apresentar o contrato de trabalho, a ficha de registro de empregados e a CTPS assinada dos funcionários que forem ocupar os postos.

2.5. Considerando o que dispõe no art. 18, §§ 5º-H e 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, os serviços de limpeza estão fora da vedação do art. 17, inc. XII, desta mesma Lei, a Contratada enquadrada na referida norma deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

2.6. O período de gozo de férias dos 2 (dois) funcionários deverão ser sempre no período de Janeiro e Fevereiro (30 dias para cada), SENDO AS PRIMEIRAS FÉRIAS ORIUNDAS DO CONTRATO CONCEDIDAS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025.

2.7. Características do Local da Prestação de Serviços:

	Características
Rua Vasco da Gama, nº 720 – Porto Alegre/RS	a) Área interna: aproximadamente 1.100m ² de área real privativa (incluindo os pátios internos). b) Área externa do prédio é de competência do condomínio. b) Quantidade de banheiros: 9. c) Quantidade de funcionários, estagiários, aprendizes e terceirizados no local atualmente, incluindo as funcionárias terceirizadas do serviço de limpeza: 36. d) Fluxo de pessoas externas que frequentam o CRO/RS: Média de 9,75 pessoas por dia útil, apurada entre os dias 30/11/2021 e 30/12/2021. e) Prédio com térreo (1º andar) e 4 andares no total.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

2.8. Das atribuições: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, tais como, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc, varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos, varrer os pisos de cimento. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da autarquia. Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas. Remover o pó e resíduos dos quadros em geral. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Polir objetos, peças e placas metálicas. Limpar os vidros. Preparar e servir café, chá, água, etc., conforme solicitado. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Zelar pelo ambiente físico da entidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente. Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pelo CRO/RS sem desperdícios e os EPI's a serem fornecidos pela empresa e as luvas pelo CRO/RS. Zelar pela conservação do patrimônio da entidade, comunicando qualquer irregularidade a direção. Separar os materiais recicláveis para descarte, reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes líquidos. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, conforme determinação do PPRA do CRO/RS. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública. Remover os lixos secos e orgânicos, fazendo a devida separação e recolocar os sacos correspondentes nas lixeiras. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

2.9. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os Serviços de Limpeza:

Código da Função	5143 – Trabalhadores de serviços de limpeza (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, seja pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 1 (uma) Sede em Porto Alegre, na qual desenvolvem suas atividades a maior parte dos seus funcionários e transitam os seus Conselheiros, havendo o atendimento pessoal de diversos inscritos e da sociedade em geral, também sendo realizadas audiências de fiscalização e de ética, dentre outras atividades e/ou eventos que ali ocorrem. Dessa forma, mostra-se de suma importância a prestação de serviços gerais de limpeza na Sede do CRO/RS em Porto Alegre, para garantir um ambiente adequado e higienizado a todos os que ali transitam.

Ademais, a terceirização do serviço de limpeza é prática recorrente em órgãos públicos, contando, inclusive, com a chancela do TCU, sobretudo para casos como o presente, até porque se trata de atividade meio da Autarquia e não atividade fim.

E a terceirização deste serviço beneficia o CRO/RS, na medida em que substitui a contratação direta de funcionários, garantindo, da mesma forma, mão de obra hábil e sempre disponível às necessidades apresentadas, não havendo qualquer vedação, como vestem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

- 4.1.1. Sustentabilidade: Atendendo as normativas citadas estamos exigindo que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- 4.1.2. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRO/RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.
- 4.1.3. Efetividade: Busca de qualidade e melhores custos.
- 4.1.4. Eficiência: Eficiência e especialização das atividades finalísticas.
- 4.1.5. Eficácia: Melhoria contínua na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.
- 4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1.1. Rua Vasco da Gama, nº 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS.

5.2. DA VISTORIA

- 5.2.1. Poderá ocorrer vistoria do local onde será executado o serviço, a fim de tomar conhecimento das condições e da real situação do mesmo, tendo em vista a possibilidade de percepção de adicional de insalubridade para algum dos cargos.
- 5.2.2. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como avaliações dos locais, etc.
- 5.2.3. A CONTRATADA interessada em participar desta contratação ou renovação poderá vistoriar o local, mediante comparecimento na sede, na Rua Vasco da Gama, nº 720, em Porto Alegre.

5.3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 5.3.1. Para cada um dos 2 (dois) funcionários, a empresa contratada deve fornecer DOIS (02) uniformes completo a cada 12 (doze) meses ou quando houver a necessidade de troca por não estar em condições de uso, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01 (uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 02 (dois) aventais, 01 (um) crachá de identificação com o nome do funcionário.
- 5.3.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, indicados no PPRA e PCMSO da Contratada para os referidos cargos.
- 5.3.3. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.
- 5.3.4. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.
- 5.3.5. As luvas e apenas este EPI será fornecido pelo contratante, devendo a empresa contratada orientar o funcionário a fazer o devido uso.

5.4. DA GARANTIA

- 5.4.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.4.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

5.4.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

5.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação será formalizada mediante a formalização de Contrato, que será enviado pela Seção de Compras, preferencialmente por meio eletrônico (compras@crors.org.br).

6.2. A assinatura do Contrato deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação do Contrato recebido pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.2.2. A recusa na aceitação do Contrato deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da proposta e da assinatura do contrato.

7.1.3. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7.1.4. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

- 7.1.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 7.1.7. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.
- 7.1.8. Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 7.1.10. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, no prazo definido, dos materiais objeto deste Termo de Referência, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes da proposta vencedora e do contrato.
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (mormente as certidões negativas), apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.
- 8.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
- 8.1.5. Antes da contratação, assinar a CTPS dos funcionários, sempre recolhendo todos os encargos diretos e indiretos incidentes no contrato de trabalho.
- 8.1.6. Antes da contratação, comprovar que contratou profissionais com experiência profissional e escolaridade exigida. A demonstração de experiência do profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis.
- 8.1.7. Antes da contratação, fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, cuja comprovação deve ser apresentada ao contratante, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.1.8. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da folha de pagamento, os contra cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. No resumo da folha de pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os funcionários terceirizados destacados para o serviço no órgão contratante, sob pena de não pagamento do valor contratado até a apresentação de todos estes documentos.
- 8.1.9. Antes da contratação, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.1.10. Antes da contratação, comprovar a escolaridade mínima – Ensino Fundamental, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 8.1.11. Antes da contratação, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 8.1.12. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 8.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

qualquer relação de emprego com o CRO/RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.1.14. O período de gozo de férias dos 02 (dois) funcionários deverá ser sempre no período de Janeiro e Fevereiro (30 dias para cada), a contar de janeiro de 2025.

8.1.15. Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a prestação dos serviços objeto do contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

8.1.7. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

8.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CRO/RS, todos os erros e falhas verificadas na prestação dos serviços.

8.1.9. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto do contrato.

8.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato (em até duas horas após a ciência) em eventual ausência, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando-se esse resultado pelo número de horas faltantes; não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.1.11. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, de acordo com o descrito neste processo.

8.1.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, também, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos, como os sapatos, a seus empregados. As luvas e os materiais de limpeza a serem aplicados na execução do contrato serão fornecidos pelo Contratante.

8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração do Contratante.

8.1.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

8.1.15. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

8.1.16. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Dar ciência ao funcionário acerca do manual de normas e condutas do CRO/RS, que será entregue na ocasião da contratação, que deverá ser observado pelo mesmo.

8.1.17. Relatar ao CRO/RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

8.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

8.1.19. Antes da contratação, apresentar preposto da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/21, com a missão de intermediar o relacionamento do CONTRATANTE com a CONTRATADA, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales-transportes e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará, ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

8.1.20. Deverá no mesmo prazo do subitem anterior, comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

8.1.21. Antes da contratação, deverá ser apresentada ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

8.1.22. Na forma prevista da Lei nº 14.133/21, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

8.1.23. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.1.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

8.1.25. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

8.1.26. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

8.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

8.1.28. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.29. Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo da Habilitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.

11. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

12. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. **O Montante A** será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

11.2. **O Montante B** será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

12.3. **O Montante C** será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos Percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

12.4. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "f", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

12.8. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.9. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.10. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

12.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.15. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

12.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

12. DO PAGAMENTO

12.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do Contrato, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

12.2. O pagamento será feito mensalmente, sempre no dia primeiro de cada mês, conforme previsão da melhor proposta, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal no mínimo 5 (cinco) dias da data do vencimento, mediante protocolo na Tesouraria do CRO/RS por parte da Contratada.

12.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

12.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

12.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

13. PLANILHA DE CUSTOS

13.1. As licitantes deverão cotar o valor mensal dos prestadores de serviço para a execução dos serviços ora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem como horas extras e diárias, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedida, observadas a composição detalhada especificada no anexo IV do edital, conforme discriminado abaixo.

13.2. No Anexo IV, é apresentada a planilha de custos com os respectivos percentuais legais estimados.

13.3. Nas planilhas estimativas constantes no Anexo IV, foi considerado o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os tributos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

13.4. Esclarecemos que, conforme consta do **Anexo IV**, o proponente não poderá apresentar proposta com taxa total de encargos trabalhistas e remuneratórios superior ao total de 85,41%, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.

13.5. Os licitantes deverão observar os valores remuneratórios aplicados nas convenções coletivas para elaboração das propostas. O Sindicato responsável pelas tratativas referente as convenções coletivas de



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

trabalho da categoria é o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul – SEEAC/RS.

13.6. O Sindicato responsável pela categoria é o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO.

13.7. O adicional de insalubridade a ser aplicado aos postos é de 40% (quarenta por cento).

13.8. Para conhecimento dos licitantes, o contrato atual, em execução no CRO/RS, referente aos serviços de limpeza, encerra-se no dia 28/02/2024 (último dia).

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Para a realização da estimativa de preços, considerou-se a CCT 2024/2024 através do Registro no MTE nº RS004917/2023.

14.2. A Administração Pública realizou o valor médio nos termos do artigo 23, inciso IV, a Lei 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C	FORNECEDOR D	FORNECEDOR E	VALOR ESTIMADO MENSAL
02 Postos de 200h com 40% de Insalubridade	R\$ 7.773,76	R\$ 9.233,68	R\$ 7.014,56	R\$ 8.116,08	R\$ 10.443,10	R\$ 8.516,24

14.2. Assim, informo que o valor médio anual apurado (valor máximo de referência) é de **R\$ 102.194,88 (cento e dois mil cento e cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)** anuais para o Lote único.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS
Pregoeiro
PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Termo de Referência

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Termo de referência, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Valor total global mensal em lote único da prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRO/RS em Porto Alegre é de R\$ _____ (_____), gerando, por consequência, um valor mensal de cada posto de R\$ _____ (_____) e um valor total global do contrato de R\$ _____ (_____).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

CONCORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TR, DE pagamento de remuneração mínima de R\$ 1.604,78 (um mil seiscientos e quatro reais e setenta e oito centavos), para 200 horas semanais, insalubridade de 40% no valor de R\$ 641,91 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) e concessão de férias nos meses de janeiro e fevereiro, a iniciar em 2025.

Estão inclusos nos preços, que serão fixos e irrevogáveis (excetuado o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa), todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____
(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Limpeza			
Jornada 200h mensais		R\$	1.604,78
Turno		Diurno	
CCT		RS004917/2023	
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário (200h)		R\$	1.604,78
Insalubridade	40%	R\$	641,91
Outros Adicionais			
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		R\$	2.246,69
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		R\$	2.246,69
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			
GRUPO A - ENCARGOS			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	R\$	-
A.02 FGTS	8,000%	R\$	-
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$	-
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$	-
A.05 INCRA	0,200%	R\$	-
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$	-



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

A.07 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	0,000%	R\$	-
A.08 - Salário Educação	2,500%	R\$	-
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	33,800%	R\$	-
GRUPO B			
B.01 13º Salário	8,333%	R\$	-
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	R\$	-
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	-
B.04 Auxílio Doença	0,222%	R\$	-
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	R\$	-
B.06 Faltas Legais	0,415%	R\$	-
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	R\$	-
B.08 Licença Paternidade	0,020%	R\$	-
TOTAL - GRUPO B	19,357%	R\$	-
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	-
C.02 Indenização Adicional	0,286%	R\$	-
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$	-
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R\$	-
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	R\$	-
C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	R\$	-
TOTAL - GRUPO C	7,494%	R\$	-
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	6,543%	R\$	-
TOTAL - GRUPO D	6,543%	R\$	-
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	R\$	-
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	R\$	-
TOTAL - GRUPO E	0,259%	R\$	-
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,225%	R\$	-
TOTAL - GRUPO F	0,225%	R\$	-
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	67,678%	R\$	-

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$	2.246,69
--	------------	-----------------

III - INSUMOS		
Uniforme	R\$	-
Auxílio alimentação - conforme CCT	R\$	520,96
Desconto sobre o auxílio alimentação - CCT	-R\$	98,98
Vale transporte	R\$	211,20
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$	96,29
Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$	-
EPI	R\$	-
Auxílio Educacional- conforme CCT	R\$	-
Auxílio Babá - Conforme CCT	R\$	-
Plano de Benefício Social - Conforme CCT	R\$	19,42
Assistências Médica e ambulatorial	R\$	-



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$	556,31
-----------------------	-----	--------

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$	2.803,00
---	-----	----------

V - LDI E TRIBUTAÇÃO			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais	0,00%	R\$	-
Lucro	0,00%	R\$	-
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	0,00%	R\$	-

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO			
ISS	0,00%	R\$	-
COFINS	0,00%	R\$	-
Pis	0,00%	R\$	-
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	0,00%	R\$	-

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	R\$	2.803,00
---	------------	-----------------

Item	%
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	33,800%
TOTAL - GRUPO B	19,357%
TOTAL - GRUPO C	7,494%
TOTAL - GRUPO D	6,543%
TOTAL - GRUPO E	0,259%
TOTAL - GRUPO F	0,225%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	67,678%

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES:

01. Considerar o salário de 200 horas o valor de R\$ 1.604,78 (um mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos);
02. Considerar Insalubridade de 40% na composição dos custos;
03. Considerar para a composição da Planilha de Custos a nova CCT RS004917/2023, homologada em 26/12/2023;
04. Período concessivo das primeiras férias será em Janeiro/2025 para um colaborador(a) e fevereiro/2025 para o outro em razão do interesse público;
05. Para a composição da Planilha:
 - 05.1. A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de 85,4100%.
 - 05.2. LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.
 - 05.3. Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS – JÁ CONSIDERADA A REMUNERAÇÃO COM O DÍSSIDIO FIRMADO EM 2024.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 096/2023 – Pregão Eletrônico nº 90000/2024)

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90000/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza e copa para a Sede deste Conselho em Porto Alegre, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos serviços a serem fornecidos”.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços gerais de limpeza e copa, de forma terceirizada, para a Sede deste Conselho em Porto Alegre.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo concedido, disponibilizando 02 (dois) funcionários para que prestarão os serviços gerais de limpeza e copa na sede deste Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, um com horário de 200 horas mensais, de entrada às 8:00 horas e horário de saída às 17:00 horas, e outro com horário de entrada às 08:30 horas e horário de saída às 17:30 horas, ambos com intervalo para almoço de 01 (uma) hora e sem rendição, ou seja, não há necessidade de substituição dos funcionários durante o intervalo para o almoço.

2.3. Os serviços gerais de limpeza são os previstos na CBO 5143-20, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4. Requisitos pessoais e profissionais para a execução do contrato, que devem ser apresentados antes da contratação, conforme disposto no Termo:

2.4.1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.

2.4.2. Ser maior de 18 anos.

2.4.3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental ou antigo 1º grau.

2.4.4. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.

2.4.5. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

2.4.6. Apresentar os exames complementares exigidos para a função descritos no PCMSO da empresa Contratada.

2.4.7. Comprovar no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.

2.4.8. Apresentar o contrato de trabalho, a ficha de registro de empregados e a CTPS assinada dos funcionários que forem ocupar os postos.

2.5. Considerando o que dispõe no art. 18, §§ 5º-H e 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, os serviços de limpeza estão fora da vedação do art. 17, inc. XII, desta mesma Lei, a Contratada enquadrada na referida norma deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

2.6. O período de gozo de férias dos 2 (dois) funcionários deverão ser sempre no período de Janeiro e Fevereiro (30 dias para cada), SENDO AS PRIMEIRAS FÉRIAS ORIUNDAS DO CONTRATO CONCEDIDAS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025.

2.7. Características do Local da Prestação de Serviços:

	Características
Rua Vasco da Gama, nº 720 – Porto Alegre/RS	a) Área interna: aproximadamente 1.100m² de área real privativa (incluindo os pátios internos). b) Área externa do prédio é de competência do condomínio. b) Quantidade de banheiros: 9. c) Quantidade de funcionários, estagiários, aprendizes e terceirizados no local atualmente, incluindo as funcionárias terceirizadas do serviço de limpeza: 36. d) Fluxo de pessoas externas que frequentam o CRO/RS: Média de 9,75 pessoas por dia útil, apurada entre os dias 30/11/2021 e 30/12/2021. e) Prédio com térreo (1º andar) e 4 andares no total.

2.8. Das atribuições: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias, tais como, remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc, varrer, remover manchas e passar pano úmido nos pisos, varrer os pisos de cimento. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da autarquia. Proceder a lavagem assentos e pias dos sanitários. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arredando os mesmos sempre que necessário. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. Limpar, com produto apropriado, assentos e poltronas. Remover o pó e resíduos dos quadros em geral. Remover



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora. Limpar forros, paredes e rodapés. Limpar persianas com produtos adequados. Remover manchas de paredes. Polir objetos, peças e placas metálicas. Limpar os vidros. Preparar e servir café, chá, água, etc., conforme solicitado. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Zelar pelo ambiente físico da entidade e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente. Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pelo CRO/RS sem desperdícios e os EPI's a serem fornecidos pela empresa e as luvas pelo CRO/RS. Zelar pela conservação do patrimônio da entidade, comunicando qualquer irregularidade a direção. Separar os materiais recicláveis para descarte, reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas de papel e sabonetes líquidos. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, conforme determinação do PPRA do CRO/RS. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado de recolhimento pela limpeza pública. Remover os lixo secos e orgânicos, fazendo a devida separação e recolocar os sacos correspondentes nas lixeiras. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

2.9. Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os Serviços de Limpeza:

Código da Função	5143 – Trabalhadores de serviços de limpeza (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

3.1. Para cada um dos 2 (dois) funcionários, a empresa contratada deve fornecer dois (02) uniformes completo a cada 12 (doze) meses ou quando houver a necessidade de troca por não estar em condições de uso, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01 (uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 02 (dois) aventais, 01 (um) crachá de identificação com o nome do funcionário.

3.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's, indicados no PPRA e PCMSO da Contratada para os referidos cargos.

3.3. Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.

3.4. Os materiais e equipamentos elencados neste item deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

3.5. As luvas e apenas este EPI será fornecido pelo contratante, devendo a empresa contratada orientar o funcionário a fazer o devido uso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada tendo em vista o reajuste da categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS.

6.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CRO/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, quando for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em uma parcela única e integral pelo Contratante, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da nota fiscal citada pela Contratada, sendo que o protocolo em questão pode ocorrer a partir da assinatura do contrato.

7.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

7.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº. 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.9. O CRO/RS poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

7.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e as contribuições abrangidos no anexo, da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

7.13. O pagamento somente será autorizado depois que o Fiscal da Contratação atestar que os produtos entregues estão de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.16. Será considerada a data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada, ou ainda, a data da quitação do boleto.

7.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, considerando que o valor inicial já considera o dissídio coletivo 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 7 Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ _____ (____), conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

11.1.2. Não há previsão de reajuste dos preços durante a vigência do presente contrato.

11.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

11.1.4. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula quarta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado um termo aditivo para a alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2024

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no Art. 54 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, de de 2024.

Nelson Freitas Eguia
Presidente do CRO/RS

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: